

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **ÓRGÃO:** Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb)
- **C.N.P.J:** 05.610.385/0001-22
- **ENDEREÇO:** Av. Brasil, nº 2971 – Compensa, CEP: 69036-110
- **CIDADE:** Manaus-AM
- **FONE:** (92) 3625-5282

2. OBJETO

2.1. Permissão para exploração comercial de atividades náuticas de lazer Caiaque, Stand Up Paddle – na Praia do Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta, exclusivamente, por pessoa jurídica.

2.2. A exploração das atividades náuticas é destinada, exclusivamente a Pessoas Jurídicas.

2.3. A permissão para o desenvolvimento das atividades, objeto do certame, ao licitante vencedor será formalizada mediante Termo de Permissão.

2.4. Será disponibilizado depósito para o armazenamento dos equipamentos (dimensão).

2.5. Fica autorizada a instalação de 2 (duas) tendas móveis na dimensão de 3x3 (três por três) metros, com altura máxima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), nos exatos termos de Anexo XI do edital, em local definido neste edital.

2.6. Dentro de cada tenda será permitida a utilização de:

- a) 01 mesa plástica de recepção, no máximo 1x1;
- b) 04 cadeiras plásticas;
- c) Cabides para coletes salva-vidas;
- d) Materiais nos primeiros socorros;
- e) Banner com normas de cada atividade, preço e horários de funcionamento;
- f) Autorizações e licenças.

2.7. Dentro das tendas fica proibido:

- a) Permanência de pessoas não relacionadas com a atividade;
- b) Comércio de produtos alimentícios ou de qualquer gênero;
- c) Comércio e consumo de bebidas alcoólicas.

2.8. As atividades náuticas devem obedecer as seguintes determinações:

2.8.1 O horário de funcionamento será de 6:00hs às 17:00hs;

2.8.2 A área de operação das atividades náuticas de lazer fica circunscrita às especificações constantes no **Anexo XI**.

2.8.3 É de responsabilidade de cada credenciada providenciar e instalar os equipamentos necessários para operação das atividades náuticas, inclusive a colocação de raias, conforme **Anexo I** combinado com **Anexo II**.

2.9. A permissão estará vinculada a este edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

2.10 É proibido qualquer tipo de propaganda dentro e fora, nas paredes das tendas.

2.11 A permissionária, para o exercício da atividade, deverá instalar (1) uma raia e (1) uma boia de demarcação, que deverão ser colocadas e retiradas diariamente, a fim de garantir a segurança dos usuários.

2.12 A raia de demarcação deverá ter 10 (cem) metros de comprimento e ser confeccionada em cabo flutuante de 12 (doze)mm e flutuador esférico na cor amarela com diâmetro de 250 (duzentos e cinquenta) mm, no mínimo, com espaçamento de no máximo 4 (quatro) m entre as esferas.

2.13 A boia de sinalização deverá ter, no mínimo, 420 (quatrocentos e vinte) mm de diâmetro e 810 (oitocentos e dez) mm de altura total a ser colocada no rio a uma distância de 100 metros da raia.

2.14 Para o desenvolvimento das atividades náuticas a permissionária deverá possuir os seguintes equipamentos obrigatórios:

- a) 10 (dez) pranchas, com popa e proa arredondadas com deck de superfície antiderrapante, no máximo;
- b) 5 (cinco) caiaques, no máximo;
- c) Remos;

- d) Coletes salva-vidas, classe III, homologado pela autoridade marítima com validade visível e com apito de plástico amarrado para cada usuário;
- e) Lash (corda de nylon) que deverá numa extremidade estar presa na prancha, e quando em uso, a outra extremidade na perna do usuário;
- f) 01 (um) instrutor para acompanhamento das atividades.

2.15 Todos os equipamentos obrigatórios e de segurança deverão manter as especificações dos órgãos competentes quanto a validade e uso.

2.16 A permissionária deverá providenciar junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) as licenças necessárias para a exploração da atividade; aprovar junto à Capitania dos Portos do Amazonas a sinalização e instalação da boias, devendo apresentar tais documentos ao IMPLURB, antes do início das atividades.

2.17 A permissionária deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente certame justifica-se pela necessidade da criação de novas alternativas de esportes e lazer no Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra.

3.2. Registre-se que, atualmente, não há qualquer atividade náutica de lazer na Praia da Ponta Negra.

3.3. Oportuno destacar que as atividades náuticas de lazer, principalmente Stand Up Paddle, são amplamente praticada em outras praias do país. Na cidade de Manaus, inclusive, tal prática esportiva e de lazer apresenta um número expressivo de praticantes.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de duração da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão, prorrogável por iguais

períodos, ficando a Prefeitura de Manaus com o direito de revogar, a qualquer tempo, atendidas as condições contratuais.

5. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

5.1. Para o desenvolvimento das atividades náuticas e permissionárias deverá possuir os seguintes equipamentos obrigatórios:

- a) 10 (dez) pranchas, com popa e proa arredondadas com deck de superfície antiderrapante, no máximo;
- b) 5 (cinco) caiaques, no máximo;
- c) Remos;

- d) Coletes salva-vidas, classe III, homologado pela autoridade marítima com validade visível e com apito de plástico amarrado para cada usuário;
- e) Lash (corda de nylon) que deverá numa extremidade estar presa na prancha, e quando em uso, a outra extremidade na perna do usuário;
- f) 01 (um) instrutor para acompanhamento da atividades.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. O horário de funcionamento será de 6:00hs às 17:00hs.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1. Durante a vigência do Termo de Permissão fica o Permissionário obrigado a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações;
- b) Operar suas atividades com regularidade cumprido todas as especificações do item 2 deste Termo de Referência;

- c) Atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo o que lhe possa ser exigido, em decorrência de suas atividades específicas;
- d) Observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Termo de Permissão, bem como, a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade, forem causados ao patrimônio da PERMITENTE;
- e) Afixar, em quadro, e em local visível ao público, o alvará de funcionamento;
- f) Afixar, nos itens, seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível;
- g) Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitada;
- h) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e secundárias, relativas aos seus funcionários;
- i) Manter, durante a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- j) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais inerentes às atividades que serão desenvolvidas;
- k) Reparar qualquer dano que, por ventura, venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas às atividades desenvolvidas;

8. DA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES NÁUTICAS

8.1. É vedada a veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi permitido o seu uso.

8.2.A exploração da atividade será realizada exclusivamente pela vencedora do certame licitatório.

8.3.O ponto comercial supracitado, objeto desta decorrência, funcionará no horário de 6:00hs às 17:00hs.

8.4.O permissionário fica obrigado a exercer unicamente o ramo de atividade que foi autorizado através da Permissão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais pertinentes.

8.5.O permissionário deverá, obrigatoriamente, manter os locais utilizados para o desenvolvimento da atividade, em perfeito estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito de pedestres, responsabilizando-se pelas exigências dos poderes públicos a que der causa.

8.6.Não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser, o objeto desta Concorrência, transferido a terceiro.

8.7.A Prefeitura do Município de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao permissionário decorrentes de furtos, roubos, desastres naturais e sinistros durante a vigência do Termo de Permissão.

9. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São atribuições da Prefeitura de Manaus, através de Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB:

- a) Fornecer ao permissionário todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame;
- b) Proceder à fiscalização da atividade desenvolvida pela Permissionária, notificando-a, por escrito, em caso de qualquer irregularidade constatada;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº 8.666/1993;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o permissionário possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas nos termos;
- f) Requerer a substituição imediata de qualquer equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco a execução dos serviços;
- g) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto da licitação quanto à padronização dos próprios.

10. DO TERMO DE PERMISSÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O Termo de Permissão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Manaus, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB e licitante vencedora.

10.2. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da homologação do certame, sob pena de decair do direito.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente de cominação prevista no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993.

10.5. Recusando-se a empresa vencedora, sem justo motivo, a assinar o Termo de Permissão, ficará caracterizado o descumprimento total das obrigações, com a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Termo.

10.6. A adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Permissão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e

trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de Permissão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.7. O início das atividades estará disposto no Termo de Permissão.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor de outorga será devido a contar da data da entrega formal do ponto comercial ao licitante vencedor.

11.2. O Permissionário deverá recolher, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, o valor da taxa de ocupação do ponto comercial, mediante Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.

11.3. O valor de outorga será reajustado anualmente adotando-se a variação da UFM, que baseia-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido.

11.5. O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Termo de Permissão e a imediata desocupação da área utilizada, findo o prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para tanto.

11.6. Não havendo o permissionário providenciado a regularização da ocupação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da PERMITENTE, sujeitar-se-á:

11.7. A imediata desocupação da área utilizada;

11.8. Ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à utilização enquanto não for devolvida à área utilizada, conforme art. 87, inc. II da Lei Nº8.666/93, sem prejuízo das penalidades em lei.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na execução de qualquer obrigação pactuada acarretará pena de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor

total de Permissão, aplicada mediante processo administrativo, até o limite de 20% (vinte por cento), caso em que poderá ser rescindida a Permissão de uso de bem público.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Permissão, na forma prevista no artigo 38, da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou aplicar à Permissão as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no caput;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Termo e aplique as demais cominações editalícias e legais. Dando causa à rescisão, o Permissionário, pagará ao Município além da multa, a apuração das perdas e danos.

12.4. Ficará igualmente impedido de licitar e contratar com o Município de Manaus, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- c) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- d) Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Termo de Permissão de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do Termo;
- e) Ensejar retardamento na execução do certame;
- f) Não manter a proposta, injustificadamente;
- g) Falhar ou fraudar na execução da Permissão de uso;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Cometer fraude fiscal.

12.5. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei Nº 8.666/1993, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art.100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB poderá rescindir, administrativamente, a presente Permissão de Uso, reconhecidos os seus direitos nas hipóteses presentes nos artigos 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal Nº8.883/1994.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado, sobe pena de caducidade da Permissão, nos Termos do artigo 38 da Lei Nº 8.987/95, o desvio de finalidade ou alteração da atividade, além da cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio.

14.2. O uso do bem licitado será realizado exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório, sendo terminantemente proibida a locação do mobiliário, sob pena de extinção imediata do Termo de Permissão e aplicação de penalidade administrativa.

14.3. O permissionário fica obrigado a exercer unicamente o ramo da atividade que lhes foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais pertinentes.

14.4. O permissionário deverá, obrigatoriamente, manter os locais, onde serão desenvolvidas as atividades, em perfeito estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito de pedestres, responsabilizando-se pelas exigências dos poderes públicos a que der causa.

14.5. A Prefeitura do Município de Manaus, por intermédio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao permissionário decorrentes de furtos, roubos, desastres naturais e sinistros durante a vigência do Termo de Permissão.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Elaboração

Nome: Raimunda Cláudia Frazão de Souza
Cargo/Setor: Gerente/GPMS/IMPLURB



IMPLURB

Instituto Municipal
de Planejamento Urbano

Avenida Brasil, 2971 - Compensa
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-5050 | 3625-5476
implurb@pmm.am.gov.br
implurb.manaus.am.gov.br

Assinatura: _____

15.2. Supervisão

Nome: Michele Martins de Mattos

Cargo/Setor: Diretora de Administração e Finanças/IMPLURB

Assinatura: _____

16. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Cláudio Guenka
Diretor – Presidente
IMPLURB